

RESOLUÇÃO N° 21, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2.021 - CMAS - PIUMHI – MG.

**Dispõe sobre aprovação da implantação
do Serviço de Vigilância
Socioassistencial no município de
Piumhi/MG, pelo CMAS.**

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PIUMHI, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 27 da Lei Municipal nº 2.315/2017, em Reunião Ordinária realizada no dia 14 de dezembro de 2021, conforme ata nº 325/2.021,

Considerando a Lei Federal nº 12.435/2011, que dispõe sobre a organização da Assistência Social e do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e dá outras providências;

Considerando o artigo 2º da Lei 12.435/2011, que dispõe sobre a Vigilância Socioassistencial que: “visa analisar territorialmente a capacidade protetiva das famílias e nela a ocorrência de vulnerabilidades, de ameaças, de vitimizações e danos”;

Considerando a Lei Municipal nº 2.315/2017, que dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social – SUAS do Município de Piumhi – MG, na sessão III, Art. 17, inciso VI – Implantar, a) a Vigilância socioassistencial no âmbito municipal, visando ao planejamento e à oferta qualificada de serviços, benefícios, programas e projetos socioassistenciais;

Considerando a Norma Operacional Básica – NOB-RH, Art. 91 que dispõe sobre as responsabilidades da vigilância socioassistencial;

Considerando a Norma Operacional do Sistema único de Assistência Social-NOB que dispõe sobre as responsabilidades específicas dos municípios acerca da vigilância socioassistencial, resolve:

Art.1º - Fica aprovado a implantação e manutenção do Serviço de Vigilância Socioassistencial pela Secretaria Municipal de Assistência Social deste município.

Art.2º - Ficam estabelecidas, por meio deste as atribuições do setor de Vigilância Socioassistencial que tem como objetivo fortalecer a função de Proteção Social e Defesa de Direitos, contribuindo para a eficiência, eficácia e efetividade dos processos de planejamento, gestão e execução dos programas, benefícios, serviços e projetos socioassistenciais. Refere-se a produção, sistematização e análise das informações territorializadas do tipo, volume e padrões de qualidade dos serviços ofertados pela rede socioassistencial, como subsídio para as Coordenações de Proteção Social Básica e Especial.

Art. 3º - Compete a Vigilância de Riscos e vulnerabilidades:

Apoiar às atividades de planejamento, gestão, monitoramento, avaliação e execução dos serviços socioassistenciais e ao controle social, imprimindo caráter técnico e participativo à tomada de decisão;

Producir e disseminar informações, possibilitando conhecimentos que contribuam para a efetivação do caráter preventivo e proativo da Política de Assistência Social, para o planejamento de ações que garantam a qualidade dos serviços de forma articulada com as áreas de Proteção Social Básica e de Proteção Social Especial;

- I. Coletar, produzir, sistematizar, analisar e contextualizar as informações territoriais como base de planejamento e do controle social de políticas públicas adequadas com a realidade;
- II. Apoiar as ações de Busca Ativa;
- III. Contribuir para o estabelecimento do diálogo horizontal entre os setores;
- IV. Elaborar e atualizar periodicamente o diagnóstico socioterritorial do município que deve conter informações territorializadas dos riscos e vulnerabilidades e da consequente demanda de serviços de proteção social básica e de proteção social especial;

-
- V. Colaborar com a gestão no planejamento das atividades pertinentes ao cadastramento e atualização cadastral do CadÚnico em âmbito municipal;
 - VI. Utilizar a base de dados do Cadastro Único de Programas Sociais – CadÚnico – como ferramenta para construção de mapas de vulnerabilidade social dos territórios, para traçar o perfil de populações vulneráveis e para estimar a demanda potencial dos serviços de Proteção Social Básica e sua distribuição no território;
 - VII. Fornecer sistematicamente às unidades da rede socioassistencial, especialmente aos CRAS e CREAS, informações e indicadores territorializados – produzidos a partir de dados do CadÚnico e de outras fontes – objetivando auxiliar as ações de busca ativa e subsidiar as atividades de planejamento e avaliação dos próprios serviços;
 - VIII. Utilizar os cadastros, bases de dados e sistemas de informações e dos programas de transferência de renda e dos benefícios assistenciais como instrumentos permanentes de identificação das famílias que apresentam características de potenciais demandantes dos distintos serviços socioassistenciais e, com base em tais informações, planejar, orientar e coordenar ações de busca ativa a serem executadas pelas equipes dos CRAS e CREAS;
 - IX. Organizar, normatizar e gerir, no âmbito da Política de Assistência Social, o sistema de notificações para eventos de violação de direitos, estabelecendo instrumentos e fluxos necessários à sua implementação e funcionamento. Tal sistema deve contemplar, no mínimo, o registro e notificação de violações de direitos que envolvam eventos de violência intrafamiliar, de abuso ou exploração sexual de crianças e adolescentes e de trabalho infantil;
 - X. Orientar quanto aos procedimentos de registro das informações referentes aos atendimentos realizados pelas unidades da rede socioassistencial, zelando pela padronização e qualidade dos mesmos, uma vez que tais informações são de

fundamental relevância para a caracterização da oferta de serviços e para a notificação dos eventos de violação de direitos;

- XI. Coordenar e acompanhar a alimentação dos sistemas de informação que provêm dados sobre a rede socioassistencial e sobre os atendimentos por ela realizados, mantendo permanente diálogo com as áreas de Proteção Social Básica e de Proteção Social Especial, que são diretamente responsáveis pela provisão dos dados necessários à alimentação dos sistemas específicos ao seu âmbito de atuação.

Art. 4º. Compete a Vigilância sobre os Padrões dos Serviços:

- I. Implantar instrumental de coleta e síntese automatizada de dados para os diversos processos de monitoramento e avaliação;
- II. Coordenar em nível municipal, de forma articulada com as áreas de Proteção Social Básica de Proteção Social Especial da Secretaria, as atividades de monitoramento da rede socioassistencial pública e privada, de forma a avaliar periodicamente a observância dos padrões de referência relativos à qualidade dos serviços ofertados;
- III. Instituir as variáveis de monitoramento, os indicadores e parâmetros de avaliação da vigilância socioassistencial das unidades ofertantes e os indicadores de monitoramento da gestão do SUAS no município de Piumhi – Minas Gerais;
- IV. Possibilitar acesso e difusão das informações de monitoramento e vigilância socioassistencial;
- V. Definir, aplicar e aprimorar quando necessária, com base nas normativas existentes e em conjunto com as equipes técnicas dos programas e serviços socioassistenciais, os indicadores de resultados e padrões de qualidade dos serviços, bem como grau de satisfação do usuário na execução direta e indireta;

-
- VI. Coordenar, em articulação com as Proteções Sociais, as atividades de monitoramento da rede socioassistencial pública, de modo a validar a observância dos padrões de referência pertinentes a qualidade dos serviços ofertados, bem como sobre os atendimentos por ela realizados, dando a conhecer a gestão e a instância de controle;
 - VII. Realizar periodicamente, visita aos espaços da rede socioassistencial pública, para conhecimento e acompanhamento in lócus da realidade vivenciada;
 - VIII. Apresentar os resultados da vigilância socioassistencial com diagnóstico socioterritorial atualizado a cada quadrimestre ao Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS, em reunião conjunta com a gestão municipal.

Art. 5º. São necessários ao processo de implantação e funcionamento do Setor de Vigilância Socioassistencial:

- I. A equipe da Vigilância Socioassistencial inclui profissionais com formações estabelecidas na Resolução nº 17/2011 do Conselho Nacional de Assistência Social-CNAS, que reconhece as categorias de profissionais de nível superior para atender as especificidades dos serviços socioassistenciais e das funções essenciais de gestão do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;
- II. Para a garantia da continuidade dos serviços, o ideal é que exista uma equipe específica e permanente, uma vez que a referência de Vigilância Socioassistencial demanda um processo de construção de conhecimento, o que não é possível quando a equipe é constantemente alterada;
- III. Espaço físico específico, computadores em bom funcionamento, acesso à internet com banda larga, softwares de análise de dados sociais e georreferenciais de informações, impressora preferencialmente colorida para impressão de mapas e gráficos melhor visualizáveis, acesso a veículo para visitas técnicas e atividades de mapeamento de território;

- IV. Ressalta-se que toda a ação de vigilância ocorrerá de forma horizontal buscando constantes alianças na perspectiva de realizar uma Política cada vez mais transparente, e compromissada com a garantia de direitos.

Art. 6º. Fica instituída a Coordenação Técnica de Vigilância Socioassistencial, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social e a ela subordinada constituída.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução correrão por conta das dotações próprias do orçamento, suplementadas, se necessário.

Piumhi, 14 de dezembro de 2021.

Maria Carolina Pereira
Maria Carolina Pereira
PRESIDENTE CMAS